

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 28 DE MAIO DE 2019

Revoga a Instrução Normativa nº 16/2018 e dispõe sobre normas e procedimentos para apuração de renda familiar bruta *per capita* dos discentes do Instituto Federal Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008 e pelo Estatuto do IF-SC,

Considerando a legislação vigente, a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e, Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos para apuração e comprovação da renda familiar bruta dos discentes ingressantes em processo seletivo, oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos per capita;

Considerando a necessidade de padronização de procedimento para apuração e comprovação da renda familiar bruta dos discentes requerentes de Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, do IFSC;

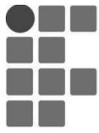
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para apuração da renda familiar bruta *per capita* dos discentes do IFSC, nas seguintes categorias:

I - candidatos às vagas de cursos Proeja/Técnicos, Técnicos e de Graduação do IFSC, oriundos de escolas públicas renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos per capita, que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência.

II- candidatos às vagas de cursos Proeja/Técnicos, Técnicos e de Graduação do IFSC, oriundos de escolas públicas renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos per capita, NÃO autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência.

III – discentes que requererem a apuração da renda familiar bruta per capita para fins de obtenção do Índice de Vulnerabilidade Social – IVS.



Art. 2º A apuração da renda familiar bruta per capita tomará por base os documentos para a comprovação de renda entregues pelo discente.

§1º Os documentos deverão ser entregues com o Requerimento para Comprovação da Renda Familiar Bruta Per Capita, anexo I.

§2º Os documentos de apuração e comprovação de renda de que trata o caput, acompanhado dos formulários preenchidos e disponibilizados nos anexos I e II desta Instrução Normativa, serão arquivados por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, após o qual serão descartados.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa consideram-se os seguintes conceitos:

I - família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside, na data de inscrição do estudante no concurso seletivo do IFSC para o discente conforme caso especificado nos incisos I e II do Art. 1º OU, para o discente conforme caso especificado no inciso III do Art. 1º, na data de entrega do Requerimento para Comprovação de Renda Familiar Bruta Per Capita.

III - renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Instrução Normativa;

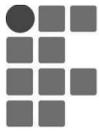
IV - renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa, a renda familiar bruta *per capita* será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

§1º Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os rendimentos do período estabelecido em edital específico para cada categoria descrita no Art. 1º.

§2º Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

§3º No cálculo referido no §1º serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou



de arrendamento de bens móveis e imóveis. §4º Estão excluídos do cálculo de que trata o §3º deste artigo:

I - os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) Terço de férias;
- h) 13º salário.

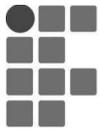
II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda, destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 5º Será de responsabilidade do discente acompanhar o resultado da análise de renda, nos meios divulgados em edital específico para cada categoria descrita no Art. 1º desta resolução, observando os prazos para recurso, quando necessário.

Art. 6º A diretoria de cada Câmpus designará uma Comissão de Apuração de renda formada por, no mínimo, cinco integrantes de formações acadêmicas diversificadas, para aplicação das normas e procedimentos definidos nesta instrução normativa.

Parágrafo único: Os trabalhos da comissão de apuração, de que trata o *caput*, serão gerenciados pela Diretoria de Assuntos Estudantis/Pró-Reitoria de Ensino em parceria com os câmpus.



Art. 7º A apuração de renda, de que trata o Art. 4º, deverá ser registrada na Ficha de Apuração de Renda Familiar Bruta Per Capita, anexo II.

§1º o resultado da análise das categorias I e II do Art. 1º deverão ser enviados ao Departamento de Ingresso, para publicação no site.

§2º O Ficha de apuração de renda familiar bruta per capita, Anexo II, deverá ser arquivada fisicamente na pasta do discente e digitalmente em sistema próprio definido pela Reitoria.

Art. 8º Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFSC poderá entrar em contato com o candidato, pelo telefone informado no Requerimento para Comprovação de Renda Familiar Bruta Per Capita, convocá-lo a participar de entrevista e realizar visitas ao domicílio, solicitar documentos complementares, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas e outras diligências que entender necessário.

Art. 9º Nos casos em que os documentos fornecidos pelo discente sejam insuficientes para o cálculo da renda familiar bruta *per capita*, a Comissão de Apuração de Renda deverá indeferir a análise de renda, conforme as especificidades:

I - discentes ingressantes em vagas de cursos Proeja/Técnicos, Técnicos e de Graduação do IFSC, oriundos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos per capita, indeferir quando a renda per capita for superior a 1,5 salários- mínimos;

II - discentes que requererem a apuração da renda familiar bruta per capita para fins de obtenção do Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, indeferir quando a renda per capita for superior a 2 salários-mínimos.

Art. 10º A interposição de recurso pelo discente deverá ser realizada num prazo de 48 horas úteis após a publicação do resultado no site.

§1º O recurso será analisado pela Comissão de Apuração de renda, que revisará os documentos e, se mantida a decisão, encaminhará para análise da Diretoria de Assuntos Estudantis.

§2º O resultado final da análise de renda bruta per capita, considerando o período de recurso, será publicado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de entrega do requerimento de inscrição de apuração e comprovação da renda familiar bruta per capita.

Art. 11º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada à qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da análise

de renda e perda do direito adquirido com a mesma, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 12º Revoga as Instruções Normativas 01/2015, 17/2017 e 02/2018 e demais disposições em contrário.

Art. 13º Os casos omissos serão submetidos à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.020526/2019-93

<p>trabalho com a página posterior em branco). Quantidade entregue: _____. OU Declaração Negativa de Carteira de Trabalho – CTPS, se for o caso. Quantidade entregue: _____. Extrato do benefício dos meses de acordo com as orientações para cálculo da média da renda, descritas no início do item 1 deste requerimento. Quantidade entregue: _____.</p> <p>Documentos Complementares: Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, quando houver. Quantidade entregue: _____. Extratos bancários dos meses de acordo com as orientações para cálculo da média da renda, descritas no início do item 1 deste requerimento. Quantidade entregue: _____.</p>
<p>Autônomos e Profissionais Liberais: Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS - registrada e atualizada (páginas de identificação, o registro do último contrato de trabalho com a página posterior em branco). Quantidade entregue: _____. OU Declaração Negativa de Carteira de Trabalho – CTPS, se for o caso. Quantidade entregue: _____. Declaração de Rendimentos, informando a atividade que realiza e a renda média mensal. Quantidade entregue: _____. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou, para dispensados de declarar o IRRF, imprimir sua atual “Situação das Declarações IRPF” contendo a informação de que não há declaração na base de dados da Receita Federal, a ser obtida no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp. Quantidade entregue: _____.</p> <p>Documentos Complementares: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE). Quantidade entregue: _____. Guia de recolhimento do INSS, com comprovante de pagamento do último mês. Quantidade entregue: _____. Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao declarante. Quantidade entregue: _____. Extratos bancários dos meses de acordo com as orientações para cálculo da média da renda, descritas no início do item 1 deste requerimento. Quantidade entregue: _____. Carnê-leão. Quantidade entregue: _____. Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Quantidade entregue: _____.</p>
<p>Rendimentos com Aluguel ou Arrendamento de Bens (Locador): Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS - registrada e atualizada (páginas de identificação, o registro do último contrato de trabalho com a página posterior em branco). Quantidade entregue: _____. OU Declaração Negativa de Carteira de Trabalho – CTPS, se for o caso. Quantidade entregue: _____. Contrato de Locação e/ou Arrendamento. Quantidade entregue: _____.</p> <p>Documentos Complementares: Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, quando houver. Quantidade entregue: _____. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE). Quantidade entregue: _____. Extratos bancários dos meses de acordo com as orientações para cálculo da média da renda, descritas no início do item 1 deste requerimento. Quantidade entregue: _____.</p>
<p>Desempregados: Documentos Obrigatórios para quem recebe seguro-desemprego: Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS - registrada e atualizada (páginas de identificação, o registro do último contrato de trabalho com a página posterior em branco). Quantidade entregue: _____. Guia do seguro-desemprego e comprovantes de recebimento dos meses de acordo com as orientações para cálculo da média da renda, descritas no início do item 1 deste requerimento. Quantidade entregue: _____.</p> <p>Documentos Obrigatórios para quem NÃO recebe seguro-desemprego: Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS - registrada e atualizada (páginas de identificação, o registro do último contrato de trabalho com a página posterior em branco). OU Declaração Negativa de Carteira de Trabalho - CTPS, se for o caso. Quantidade entregue: _____. Declaração de Desempregado. Quantidade entregue: _____.</p> <p>Documentos Complementares: Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, quando houver. Quantidade entregue: _____.</p>
<p>Sem renda: Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS - registrada e atualizada (páginas de identificação, o registro do último contrato de trabalho com a página posterior em branco). Quantidade entregue: _____. OU Declaração Negativa de Carteira de Trabalho – CTPS, se for o caso. Quantidade entregue: _____. Declaração Negativa de Rendimentos. Quantidade entregue: _____.</p> <p>Documentos Complementares: Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, quando houver. Quantidade entregue: _____.</p>
<p>Trabalhadores com Rendimentos Informais (“BICOS”): Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS - registrada e atualizada (páginas de identificação, o registro do último contrato de trabalho com a página posterior em branco). Quantidade entregue: _____. OU Declaração Negativa de Carteira de Trabalho – CTPS, se for o caso. Quantidade entregue: _____. Declaração de Rendimentos, informando a atividade que realiza e a renda média mensal. Quantidade entregue: _____.</p> <p>Documentos Complementares: Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, quando houver. Quantidade entregue: _____.</p>
<p>Empresário/Microempreendedor Individual/Microempresa: Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS - registrada e atualizada (páginas de identificação, o registro do último contrato de trabalho com a página posterior em branco). Quantidade entregue: _____. OU Declaração Negativa de Carteira de Trabalho – CTPS, se for o caso. Quantidade entregue: _____. Pró-labore ou Declaração Anual do Simples Nacional (SIMEI) ou Simples Nacional, último vigente. Quantidade entregue: _____. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou, para dispensados de declarar o IRRF, imprimir sua atual “Situação das Declarações IRPF” contendo a informação de que não há declaração na base de dados da Receita Federal, a ser obtida no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp. Quantidade entregue: _____.</p> <p>Documentos Complementares: Escritura Contábil Fiscal (ECF). Quantidade entregue: _____. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE). Quantidade entregue: _____. Guia de recolhimento do FGTS e informações à previdência social (GFIP). Quantidade entregue: _____.</p>
<p>Recebedores de Pensão Alimentícia ou Ajuda Financeira: Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS - registrada e atualizada (páginas de identificação, o registro do último contrato de trabalho com a página posterior em branco). Quantidade entregue: _____. OU Declaração Negativa de Carteira de Trabalho – CTPS, se for o caso. Quantidade entregue: _____. Decisão judicial discriminando o nome dos beneficiários e o valor a ser pago. Quantidade entregue: _____. OU Declaração de recebimento de pensão alimentícia, se for o caso. Quantidade entregue: _____. OU Declaração de Rendimentos, para o caso de ajuda financeira. Quantidade entregue: _____.</p> <p>Documentos Complementares: Depósito identificado. Quantidade entregue: _____. Comprovante do pagador, com identificação do valor pago e natureza do pagamento. Quantidade entregue: _____. Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, quando houver. Quantidade entregue: _____.</p>
<p>Estagiário ou Bolsista: Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS - registrada e atualizada (páginas de identificação, o registro do último contrato de trabalho com a página posterior em branco). Quantidade entregue: _____. OU Declaração Negativa de Carteira de Trabalho – CTPS, se for o caso. Quantidade entregue: _____. Contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa. Quantidade entregue: _____. Comprovante de recebimento dos períodos solicitados. Quantidade entregue: _____.</p> <p>Documentos Complementares: Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, quando houver. Quantidade entregue: _____. Extratos bancários dos meses de acordo com as orientações para cálculo da média da renda, descritas no início do item 1 deste requerimento. Quantidade entregue: _____.</p>

_____, ____ de _____ de 20____

Servidor Responsável

Data de recebimento: ____/____/____

Assinatura do candidato/discente

